

## DECRETO Nº. 1.627, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Institui o Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar 2021-2024 no âmbito do Município de Pontão.

**VELTON VICENTE HAN**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei nº 1.197 de 20 de maio de 2021,

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica instituído, no Município de Pontão, o Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar 2021-2024.

**Parágrafo Único** - O Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar 2021-2024 objetiva incentivar e apoiar à produção, agro industrialização, geração de renda e diversificação da agricultura familiar do Município de Pontão, para beneficiar agricultores familiares e jovens rurais enquadrados no PRONAF e demais empreendedores em agroindústrias, com ações destinadas a promover o aumento renda das famílias rurais, geração de empregos e favorecer a permanência de jovens na propriedade rural, potencializando a sucessão familiar, composto pelos projetos relacionados abaixo, os quais estão descritos no **ANEXO I** da presente:

- I - Programa municipal de incentivo e apoio a bovinocultura de leite;
- II - Programa municipal de incentivo e apoio a piscicultura;
- III - Programa municipal de incentivo e apoio a produção de hortifrutigranjeiros;
- IV - Programa municipal de incentivo e apoio a avicultura e suinocultura;
- V - Programa municipal de incentivo a agroindústria e agro industrialização familiar;
- VI - Programa municipal de incentivo e apoio a apicultura.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá auxiliar em empreendimentos relacionados ao programa e projetos citados no art. 1º, com incentivos, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem desenvolver atividades econômicas que promovam a criação de empregos e geração de renda no meio rural, sendo considerados de interesse público os auxílios previstos nesta Lei.

**Artigo 3º** - Serão beneficiários do Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar 2021-2024 os agricultores e agricultoras familiares que atendam aos seguintes critérios:

- a) Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas com área inferior a 100 hectares de terra e enquadramento no PRONAF - Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar (Apresentar DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF) ou possuir área inferior a 100 hectares de terra e ser empreendedor em agroindústria.
- b) Residir no Município.
- c) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste município (Talão de Produtor).
- d) Apresentar prova de regularidade ambiental e de dívidas junto ao Município.
- e) apresentar comprovação de comercialização e produção na área específica de cada programa através de notas de venda do talão de produtor.

**Parágrafo Único** - Os beneficiários deverão preencher cadastro e apresentar a documentação necessária para adesão ao programa e participar dos cursos de qualificação ofertados pelo mesmo.

## CAPÍTULO I DO INCENTIVO DE HORAS MÁQUINA

**Artigo 4º** - Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta lei, aqueles que demandem movimentação e transporte de terras, corretivos, fertilizantes orgânicos, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, construção de vias de acesso, e outros serviços similares, quando prestados:

**I** - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, em empreendimentos dentro dos programas I, II, III, IV e V, relacionados no Art.1º;

**II** - Na melhoria de acessos que servem para escoamento da produção, bem como aos acessos das propriedades rurais que atendam os requisitos dos Art. 1º e 2º;

**III** - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitações excessivas, vendavais e outros;

**IV** - Demais serviços não previstos nesta lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

**Artigo 5º** - Atendidas todas as exigências do art. 3º, os agricultores/as familiares dos programas I, II, III, IV, V e VI terão direito, de forma gratuita, a seis horas anuais ao todo de serviços com as máquinas públicas a seguir:

**I** – trator, carregadeira, retroescavadeira e motoniveladora;

**II** - caminhão para transporte de terra ou cascalho.

§ 1º - Cada solicitação de serviços com os equipamentos referidos neste artigo será considerada de duração mínima de duas horas, eliminando-se a possibilidade de gratuidade, no corrente ano, de qualquer outro serviço com máquina.

§ 2º - O serviço prestado que exceder ao tempo de seis horas será cobrado na forma prevista na Lei 1.065/2017, conforme tabela do Anexo Único da mesma.

§ 3º – Os produtores de leite, suínos e aves, terão direito, de forma gratuita, a quantia necessária de horas de trator, para execução de serviços destinados a silagem e socagem de alimento para os animais.

§ 4º – Os benefícios previstos no caput deste artigo e no parágrafo 4º serão cumulativos.

## **CAPÍTULO II PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO A BOVINOCULTURA DE LEITE**

### **TÍTULO I PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO E SÊMEN**

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Fornecimento de Nitrogênio Líquido e sêmen, visando a conservação e manutenção da qualidade do sêmen de gado bovino com o objetivo de fomentar e incentivar a produção leiteira do município.

**Artigo 7º** - O Programa de Fornecimento de Nitrogênio Líquido e Sêmen beneficiará os agricultores familiares do Município que se enquadrem nos requisitos do art. 3º desta lei e que desenvolvem a atividade de produção de leite ou a criação de gado leiteiro e que tenham em sua propriedade botijão para a conservação e manutenção de sêmen de gado leiteiro.

**Artigo 8º** - O subsídio concedido através deste programa da presente lei, consiste no fornecimento de nitrogênio líquido, na quantidade recomendada pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Agricultura do município, e de até 10 (dez) doses de sêmen por agricultor por ano, de forma gratuita.

**Artigo 9º** - O fornecimento do nitrogênio líquido e sêmen, será efetuado mediante solicitação formal e cadastramento do botijão junto a Secretaria Municipal da Agricultura, em nome do produtor ou grupo de produtores rurais beneficiados, obedecido o cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria da Agricultura do município.

**Parágrafo Único** - O fornecimento e retirada do nitrogênio líquido e sêmen aos produtores rurais beneficiados através do presente programa será efetuado junto ao pátio da prefeitura municipal ou no local indicado pela Secretaria da Agricultura.

**Artigo 10** - Fica vedada a comercialização do nitrogênio e sêmen fornecido pela municipalidade bem como a conservação de sêmen para uso em animais não cadastrados no município.

**Artigo 11** - A aquisição do nitrogênio líquido e sêmen para atender o presente programa será efetuada pela municipalidade obedecidos os tramites legais e pertinentes.

**Parágrafo Único** - O valor máximo que será destinado anualmente para o presente programa será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que será corrigido anualmente pelo IPCA.

## **TÍTULO II PROGRAMA DE MELHORIA DAS PASTAGENS**

**Artigo 12** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Melhoria das Pastagens, visando maior produtividade nas pastagens de verão ou inverno e conseqüentemente na produção de leite.

**Artigo 13** - O Programa de Melhoria das pastagens beneficiará os agricultores familiares do Município que se enquadrem nos requisitos do art. 3º desta lei e que desenvolvem a atividade de produção de leite ou a criação de gado leiteiro.

**Artigo 14** - O subsidio concedido através deste programa da presente lei, consiste no fornecimento gratuito de:

I – 50 kg de ureia por hectare destinado a produção de pastagens de verão ou inverno, limitado a 400 kg por ano por família por ano, caso a produção de leite ser comercializada com laticínio que beneficie a produção no Município;

II - 50 kg de ureia por hectare destinado a produção de pastagens de verão ou inverno, limitado a 300 kg por ano por família por ano, para os demais casos.

**Artigo 15** - O fornecimento da ureia, será efetuado mediante solicitação formal e verificação da área destinada a pastagem junto a Secretaria Municipal da Agricultura.

**Parágrafo Único** - O fornecimento e retirada da ureia pelos produtores rurais beneficiados através do presente programa será efetuado junto ao pátio da prefeitura municipal ou no local indicado pela Secretaria da Agricultura.

**Artigo 16** - Fica vedada a comercialização da ureia fornecida pela municipalidade.

**Artigo 17** - A aquisição da ureia para atender o presente programa será efetuada pela municipalidade obedecidos os tramites legais e pertinentes.

**Parágrafo Único** - O valor máximo que será destinado anualmente para o presente programa será de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor que será corrigido anualmente pelo IPCA.

### CAPÍTULO III PROGRAMA DE APOIO A PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

**Artigo 18** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Apoio a produção de hortifrutigranjeiros, visando maior produtividade na produção de hortifrutigranjeiros em Pontão.

**Artigo 19** - O Programa de Melhoria das pastagens beneficiará os agricultores familiares do Município que se enquadrem nos requisitos do art. 3º desta lei e que forneçam sua produção ao PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, ao PNAE- *Programa Nacional de Alimentação Escolar* ou feiras de produtor.

**Artigo 20** - O subsídio concedido através deste programa da presente lei, consiste no fornecimento gratuito de uma tonelada de adubo orgânico pelletizado, a cada dois anos, para o produtor que destinar no mínimo 2.000 metros para a produção de hortifrutigranjeiros.

**Parágrafo Único** - O valor máximo que será destinado anualmente para o presente programa será de R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor que será corrigido anualmente pelo IPCA.

**Artigo 21** - Fica vedada a comercialização do adubo fornecido pela municipalidade.

**Artigo 22** - A aquisição do adubo para atender o presente programa será efetuada pela municipalidade obedecidos os trâmites legais e pertinentes.

### CAPÍTULO IV PROGRAMA DE APOIO A AGROINDÚSTRIA FAMILIAR

**Artigo 23** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Apoio a agroindústria familiar, visando incentivar a produção das mesmas e o surgimento de novas agroindústrias.

**Parágrafo Único** - O Programa beneficiará os agricultores familiares do Município que se enquadrem nos requisitos do art. 3º desta lei.

**Artigo 24** - O subsídio concedido através deste programa da presente lei, consiste no auxílio financeiro de R\$1.000,00 (mil reais) para aquisição de máquinas e equipamentos.

**Parágrafo Único.** O valor máximo que será destinado anualmente para o presente programa será de R\$10.000,00 (dez mil reais), valor que será corrigido anualmente pelo IPCA.

**Artigo 25** – A agroindústria familiar será beneficiada uma única vez com o incentivo deste programa.

**Artigo 26** – O pagamento do subsídio será realizado diretamente ao proprietário da agroindústria mediante a apresentação da nota fiscal da compra da máquina ou equipamento em valor equivalente ou superior ao do subsídio.

### CAPÍTULO V PROGRAMA DE APOIO A PISCICULTURA

**Artigo 27-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Apoio a piscicultura, visando aumentar a produção de peixes em Pontão.

**Artigo 28** - O Programa de Apoio a Piscicultura beneficiará os agricultores familiares do Município que se enquadrem nos requisitos do art. 5º desta lei e possuam açudes registrados no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT e se necessário, devidamente licenciado ambientalmente.

**Artigo 29** - O subsídio concedido através deste programa da presente lei, consiste no fornecimento gratuito de até 1.500 alevinos de carpa por produtor, conforme o tamanho do açude e recomendação técnica.

**Parágrafo Único** - O valor máximo que será destinado anualmente para o presente programa será de R\$12.000,00 (doze mil reais), valor que será corrigido anualmente pelo IPCA.

**Artigo 30** - A aquisição dos alevinos para atender o presente programa será efetuada pela municipalidade obedecidos os trâmites legais e pertinentes.

## **CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 31** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar os Programas de incentivo e apoio a avicultura e suinocultura e a apicultura.

**§ 1º** - Os beneficiários dos programas criados na presente lei deverão optar e só terão direito ao subsídio de um único dos programas estabelecidos nos capítulos II, III, IV ou V.

**§ 2º** - O subsídio previsto no capítulo I é acumulável aos demais subsídios.

**§ 3º** - Os optantes do subsídio previsto no capítulo II, poderão receber acumuladamente os subsídios previstos no título I e II daquele capítulo.

**Artigo 32** - A coordenação, fiscalização, controle e avaliação dos programas criados pela presente lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura do município.

**Artigo 33** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município em cada exercício financeiro.

**Artigo 34** - O cronograma de atendimento deverá observar a disponibilidade dos Recursos próprios, as dotações orçamentárias anuais, bem como da Deliberação do Conselho Municipal da Agricultura quanto a concessão ou não dos incentivos, sempre observando os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

**Artigo 35** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pontão, para o exercício de 2021, crédito adicional especial no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para inclusão da seguinte dotação orçamentária e programa e visando a concessão do apoio de que trata esta lei:

Dotação	Programa	Valor
0501 20 244 1008 2233	Apoio a Atividade de Bovinocultura de Leite:	
33903200000000 0001 O (82446.1)	Materiais de Distribuição Gratuita	120.000,00

Dotação	Programa	Valor
501 20 244 1008 2234	Incentivo e Apoio a Piscicultura	
33903200000000 0001 O (82476.3)	Materiais de Distribuição Gratuita	15.000,00

Dotação	Programa	Valor
0501 20 244 1008 2235	Incentivo e Apoio Hortifrutigranjeiros	
33903200000000 0001 O (82506.9)	Materiais de Distribuição Gratuita	20.000,00

Dotação	Programa	Valor
0501 20 244 1008 2236	Incentivo e Apoio Agroindústria	
33904800000000 0001 O (82536.0)	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00

**Artigo 36** - Como recursos para abertura do crédito especial de que trata o art. 35 desta Lei, a ser operada mediante decretos específicos, serão utilizadas as receitas advindas do Superávit Financeiro do exercício anterior, no recurso 001-Livres no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

**Artigo 37** – O presente projeto atividade fica incluído nas leis municipais n. 1.054/2017 (Plano Plurianual), n. 1.164/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e n. 1.170/2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021).

**Artigo 38** - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto após consulta ao Conselho Municipal da Agricultura.

**Artigo 39** – Este Decreto entra vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** - Ficam revogadas as leis municipais n. 771/2011 e 848/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de julho de 2021.

**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração